

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 006005593 DE 1993

A T U R E Z A : REQ.P(C/PROC) 06-0055/93-6 DE 04/03/93

ROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO

M E N T A :

Solicita informações ao Executivo

N D I C E :

APREENSAO DE ANIMAIS
DESTINACAO DE ANIMAIS APREENDIDOS
INFORMACAO DO EXECUTIVO
MULTA
PRAZO DE PERMANENCIA

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 14:04:21

00000000513-49



ARQUIVADO EM 25/5/93

~~CHEFE DA SEÇÃO~~
~~SEÇÃO DE ANIMAIS~~
SEÇÃO DE SACO VÁCUO 14

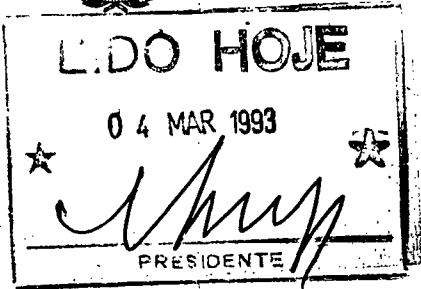


DIGITADO
A. T. M.

Câmara

Municipal de

Folha n.º 01 de prod.
n.º 55 de 1993



06 - REQ.P(C/PROC).
06-0055/93-6

REQUERIMENTO 193

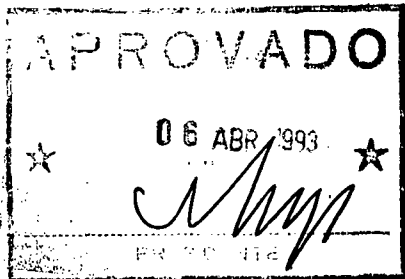
Solista ao Excm. Sr. Prefeito informa-
ções sobre destinação de animais,
apreendidos.

Requeremos, na forma regimental, que seja
feito a Danta mesa, ouvido o Placido,

ofício do Exmo. Sr. Prefeito no sentido desta Casa ser informada
sobre o assunto-abaixo-enfocado: - solicitando informações sobre

ASSUNTO:

DESTINAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS /



1º Qual o destino dado aos animais apre-
endidos pela Prefeitura do Município de
São Paulo ?

2º Esses animais são doados aos Institu-
tos Butantã ou Adolfo Lutz para pesqui-
sas ?

3º Qual o prazo dado ao proprietário do
animal apreendido para retirá-lo do de-
partamento competente ?

4º Qual o valor da multa a ser aplica-
da ao proprietário do animal ?

Solicito informações dentro do prazo de 30(trinta) dias confor-
Art. 82, da Lei Orgânica do Município.

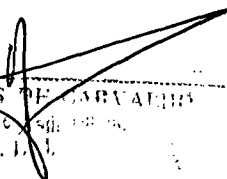
Sala das Sessões, 04 de março de 1993.

Nelo R. Adolfo
Vereador

AJFB/tnf

À Leg. 2;

Em 14/9/93


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico
A. L. L.

LIDO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/3/1993
página 51 coluna 2ª
Conferido: 

APROVADO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/04/1993
página 39 coluna 1ª
Conferido: 

SEGUIR, juntado 5, nesta data
documento 5 e parte da informação
unidade 5 sob folha 5 n.º 2ª
Em 25/05/93


DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Presidência

Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 2 do proc.
N.º 00605593 de 1993
O funcionário DENISE V. OLIVA
Assistente Parlamentar

DT7-LEG2
OFICIO N.000887/93

São Paulo, 16 de abril de 1993.

Proc. nº 006005593/93

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência
cópia autêntica do Requerimento P-06-0055/93-6, de iniciativa
do Vereador Nelo Rodolfo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Exce-
lência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO SAMPAIO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Salim Maluf,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ah.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 3 do proc.
N.º 0060055/93 de 1993
O funcionário DENISE OLIVEIRA
Assistente Administrativo

REQUERIMENTO P. 06-0055/93-6

----- Cópia autêntica. "SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE DESTINAÇÃO DE ANIMAIS, APREENDIDOS. - REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito solicitando informações sobre destinação de animais apreendidos. Qual o destino dado aos animais apreendidos pela Prefeitura do Município de São Paulo? Esses animais são doados aos Institutos Butantã ou Adolfo Lutz para pesquisas? Qual o prazo dado ao proprietário do animal apreendido para retirá-lo do departamento competente? Qual o valor da multa a ser aplicada ao proprietário do animal? Sala das Sessões, 04 de março de 1993. (a)NELO RODOLFO, LIDO em 04-03-93. (a) Antonio Sampaio. APROVADO em 06-04-93. (a) Antonio Sampaio". Eu, *IBK.*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 15 de abril de 1993.

Confere:

Visto:

ALICE CECCHETTI CAMERA

Chefe de Seção Técnica III



Folha N.º	4	do proc.
N.º	006005893-19	93
O funcionario		
DENISE H. F. OLIVA Assistente Parlamentar		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUE
MENTO 06-055/93-6, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL COM
O OFÍCIO ATL Nº **0178**/93



Folha N.º 5 do proc.
N.º 006005532 de 93
O funcionário DENISE F. OLIVA
Assistente Parlamentar

PIA DE FLS. 12va. REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-0055/93-6

Int.: Vereador Melo Rodolfo - Req. 06-0055/93-6

Ass.: Solicita informações sobre destinação de animais
apreendidos.

ATL 5

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as informações
de fls. 6 a 12 (xerox).

14/ maio /93

(a) MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA

Assessora - ATL

mdb

1004
22/04/93

Centro de Controle de Zoonoses 004: 14/06/91.

NORMA 01/91

REF: PROCEDIMENTO E DESTINO DE ANIMAIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS DE APREENSÃO, REMOÇÃO E RECEPÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES. O DIRETOR DO CCZ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de disciplinar o destino dos animais apreendidos e encaminhados a este Centro
RESOLVE Fixar a seguinte orientação normativa:

- A. **APREENSÃO**
Cães e Gatos soltos em vias e logradouros públicos, diariamente apreendidos pelos veículos do CCZ.

Condição do Animal apreendido	Procedimento	Destino do animal não resgatado
1. Sadio	Alojar em canil coletivo por 3 dias, para resgate	
2. Com registro (portador de plaqueta)	Alojar em canil individual por 5 dias, para resgate, notificando o proprietário por carta ou telefone.	
3. de Raça	Alojar em canil individual por 3 dias para resgate.	
4. Atropelado ou doente	Submeter a exame pelo Médico Veterinário Plantonista que decidirá por: -alojar em canil coletivo ou individual por 3 dias para resgate, se houver possibilidade de recuperação; -sacrificar, após emissão de laudo técnico competente, se não houver possibilidade de recuperação ou com grave comprometimento sanitário.	- adoção - doação - sacrifício - exame laboratorial de Raiva
5. Morto em vias públicas	Recolher a carcaça	

- B. **REMOÇÃO**
Animais removidos por veículos do CCZ de escolas, creches, hospitais, estabelecimentos comerciais, domicílios, etc, mediante solicitação de município.

Motivo da remoção do animal	Procedimento	Destino do Animal
1. Agressor(aquele que vitimou pessoas)	Alojar em canil individual, para quarentena e observação por Médico Veterinário Plantonista, durante 10 dias.	
2. Invasor(aquele que invade residências, escolas, etc, sem vítimas)	Alojar em canil individual por 3 dias para resgate.	
3. Atropelado ou doente	Submeter a exame pelo Médico Veterinário Plantonista que decidirá por: -alojar em canil individual por 3 dias para resgate, se houver possibilidade de recuperação; -sacrificar, após emissão de laudo técnico competente, se não houver possibilidade de recuperação ou com grave comprometimento sanitário.	O destino do animal é dado de forma a atender o solicitado pelo município. Entretanto a indicação deverá ser analisada pelo Médico Veterinário Plantonista, que emitirá laudo técnico competente, decidindo por: -devolução ao proprietário -resgate -adoção -doação -sacrifício -exame laboratorial de Raiva -soltura ecológica
4. para sacrifício	Submeter a exame pelo Médico Veterinário Plantonista que, analisando o histórico, decidirá pelo sacrifício nas 24 horas, ou pelo alojamento em canil individual, emitindo laudo técnico competente	
5. Morto	Encaminhar para incineração ou exame laboratorial de Raiva, após análise do histórico, pelo Médico Veterinário Plantonista.	
6. de interesse ecológico	Alojar individualmente para quarentena.	

- C. **RECEPÇÃO**
Animais conduzidos ao C.C.Z. pelo público

Motivo da recepção do animal	Procedimento	Destino do Animal
1. Agressor(aquele que vitimou pessoas)	Alojar em canil individual, para quarentena e observação por Médico Veterinário Plantonista, durante 10 dias.	
2. perdido	Alojar em canil individual por 3 dias para resgate.	
3. atropelado ou doente	Submeter a exame pelo Médico Veterinário Plantonista que decidirá por: -alojar em canil individual por 3 dias para resgate, se houver possibilidade de recuperação; -sacrificar, após emissão de laudo técnico competente, se não houver possibilidade de recuperação ou com grave comprometimento sanitário.	O destino do animal é dado de forma a atender o solicitado pelo município. Entretanto a indicação deverá ser analisada pelo Médico Veterinário Plantonista, que emitirá laudo técnico competente, decidindo por: -devolução ao proprietário -resgate -adoção -doação -sacrifício -exame laboratorial de Raiva -soltura ecológica
4. doado	Submeter a exame pelo Médico Veterinário Plantonista que, analisando o histórico, decidirá pelo sacrifício nas 24 horas, ou pelo alojamento em canil individual emitindo o laudo técnico competente.	
5. Morto	Encaminhar para incineração ou exame laboratorial de Raiva, após análise do histórico pelo Médico Veterinário Plantonista.	
6. de interesse ecológico	Alojar individualmente para quarentena.	

COMUNICADO 004: 15/06/91

Comunicamos que a partir de 01.07.91 passa a vigorar a norma 01/91-CCZ referente a conduta com animais oriundos dos programas de Apreensão, remoção e recepção do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal da Saúde, mantendo-se o prazo de resgate de 03 dias excluindo domingos e feriados com o seguinte horário de atendimento ao público: De segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 h. e aos sábados das 09:00 às 16:00 horas.

N.º 55
Vera Rúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

TRADA	RECEPCAO	ALOJAMENTO	DESTINO
SOLTOS EM VIAS PÚBLI nsão por solicitação fcipe; nsão por roteiro(nas ais); nsão por outros ór - inclusive DERSA); itação oficial (caso dente). CUSTODIADOS: itação de Delegacias anhado de ofício au- ndo o CCZ a dar des- o animal após 07 (se- s).	O Médico Veterinario plantonista deverá: 1. Preencher a Ficha Individual de Observação Diária para Grandes e Médios Animais. A identificação será feita através da ficha própria (resenha) e colocação de um número através de palqueta ou algum outro método que venha a ser posteriormente implantado. 2. Submeter o animal a avaliação clínica emitindo Laudo Técnico que subsidiará as decisões relativas a alojamento e destino. 3. Preencher o Livro de Registro de Grandes Animais, observando rigorosamente os itens: data, nº da solicitação, regional em que foi apreendido, bairro, dados referentes ao animal (espécie, cor da pelagem, características, sexo, nº da chapa) plantonista que recebeu o animal, observação (motivo da apreensão ou outro importante), destino, plantonista que dá a saída do animal, data.	Os animais serão alojados pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposições da Lei nº 10.544/88. No caso de animais custodiados, serão alojados pelo prazo máximo de 07 (sete) dias.	O destino dos grandes animais errantes, ou custodiados, de acordo com a avaliação técnica do Médico Veterinário plantonista, será: 1. <u>Resgate</u> pelo proprietário que, para tal, deverá observar os seguintes procedimentos: -apresentar Declaração de Propriedade do Animal (modelo em anexo) e recibo de compra e venda; -comparecer ao CCZ acompanhado de duas testemunhas ou apresentar a Declaração de Propriedade do Animal, devidamente preenchido, registrado em cartório, assinado pelo proprietário e por duas testemunhas, com firmas reconhecidas; -apresentar conta de luz ou água ou outro documento que comprove sua residência; -apresentar cópia autenticada do RG ou Carteira do Trabalho, ou ainda, o documento original para que seja copiado no próprio CCZ; -recolher o valor da multa, que corresponderá ao do dia do resgate do animal, ou seja, quando for apresentada toda a documentação em ordem; -no caso de animais recolhidos pelo DERSA, o proprietário, além dos procedimentos acima e pagamento do correspondente a diárias e registro junto ao CCZ, deverá também apresentar a Declaração de Liberação, com recolhimento de multa do DERSA, que será anexada ao expediente de liberação. 2. <u>Leilão</u> (após publicação em DOM, o ANIMAL SERÁ LIBERADO NO DIA DO LEILÃO). 3. <u>Sacrifício</u>. 4. <u>Doação</u> a entidades. 5. <u>Encaminhamento</u> para a USP.

DECRETO Nº 27.637, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre o fornecimento de animais para a Prefeitura do Município de São Paulo e seu controle, para utilização em atividades didáticas e de experimentação, e de outras providências.

Encionário
DENISE T. OLIVA
Assistente Parlamentar

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, poderá fornecer, aos Institutos de Ensino e/ou Pesquisa, animais para atividades didáticas e de investigação científica, atendidas as exigências deste decreto.

Art. 2º - O fornecimento de animais a Institutos de Ensino e/ou Pesquisa será sujeito ao prévio credenciamento destes junto ao Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Fiscalização de Pesquisa Animal - COFIPA, composta de 6 (seis) membros, a seguir especificados:

I - Dois representantes da Secretaria de Higiene e Saúde, sendo um seu Presidente nato;
II - Dois representantes da comunidade científica;

III - Dois representantes do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais.

Parágrafo Único - A COFIPA reunir-se-á com periodicidade a ser fixada em seu Regimento Interno e de liberará por maioria simples, na presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo que o Presidente terá voto ordinário e de qualidade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à COFIPA:

I - Estabelecer normas de credenciamento de Institutos de Ensino e/ou Pesquisa, modificando-as quando julgar conveniente, e especificando:

a) características físicas de biotérios e laboratórios dos Institutos de Ensino e/ou Pesquisa;
b) procedimentos rotineiros de lida com animais e o pessoal necessário para o cumprimento do disposto neste decreto;

c) procedimentos de aprovação de protocolos de pesquisa e ensino quanto à proteção de animais contra o sofrimento;

II - Determinar os documentos necessários para o competente credenciamento;

III - Deliberar sobre solicitação de credenciamento de cada Instituto de Ensino e/ou Pesquisa;

IV - Referendar, cumpridas as normas estabelecidas, o credenciamento liminar referido neste decreto;

V - Proibir, com base em denúncia consubstanciada e comprovada, qualquer pesquisador de continuar a praticar experimentos ou atividades didáticas com animais vivos obtidos junto ao Centro de Controle de Zoonoses.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - Para obtenção do credenciamento a que se referem os artigos 2º e 4º deste decreto, o Instituto de Ensino e/ou Pesquisa deverá apresentar, ao Centro de Controle de Zoonoses, todos os documentos exigidos pela COFIPA, bem como autorizar a fiscalização de suas instalações.

Art. 6º - Os Institutos de Ensino e/ou Pesquisa, uma vez credenciados, ficam autorizados a solicitar e utilizar animais para realização de suas atividades.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 7º - A inobservância de qualquer das disposições deste decreto, comprovada pela fiscalização, implica, sem prejuízo das demais sanções legais, na aplicação de penalidades aos pesquisadores e, simultaneamente, aos Institutos de Ensino e/ou Pesquisa, nos termos da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os experimentos realizados classificam-se em três categorias, a saber:

I - Experimentos cirúrgicos agudos;
II - Experimentos cirúrgicos crônicos;
III - Experimentos não cirúrgicos.

Na 255
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

§ 1º - Aulas práticas e demonstrações são sempre experimentos cirúrgicos agudos.

§ 2º - Atividades de treinamento ou adiestramento cirúrgico deverão ser realizadas sempre sob a supervisão de um pesquisador ou professor responsável.

Art. 9º - Ficam definidas, para efeito deste decreto, as seguintes expressões terminológicas:

I - "Instituto de Ensino e/ou Pesquisa": qualquer órgão público ou privado, onde se realizem atividades didáticas de nível superior ou investigações científicas em animais vivos, e que receba ou pretenda receber animais fornecidos pela Prefeitura do Município de São Paulo;

II - "Laboratório": qualquer local onde se realizem atividades de ensino e/ou pesquisa com animais fornecidos pela Prefeitura do Município de São Paulo;

III - "Animal": todo e qualquer ser vivo passível de fiscalização pelo Centro de Controle de Zoonoses no Instituto de Ensino e/ou Pesquisa credenciado;

IV - "Anestésico Geral": qualquer substância química assim catalogada na edição mais recente da Farmacopéia Brasileira ou da United States Pharmacopéia;

V - "Experimento cirúrgico agudo": qualquer procedimento realizado em animal, no qual este seja sacrificado após a indução anestésica inicial, mas antes que se recupere dos efeitos anestésicos;

VI - "Experimento cirúrgico crônico": qualquer procedimento realizado em animal, no qual este se recupere dos efeitos da anestesia geral;

VII - "Experimento não cirúrgico": qualquer procedimento realizado no animal sem o uso de anestésico geral, não sendo admitidos, neste caso, procedimentos mais invasivos que os equivalentes a uma punção venosa ou arterial;

VIII - "Pesquisador ou Professor Responsável": o profissional licenciado, mestre ou doutor em qualquer área das Ciências Biológicas, que coordena a utilização de animais vivos em atividades de ensino e/ou pesquisa;

IX - "Dor": qualquer forma de desconforto físico ou psíquico que demande o uso de substâncias hipnalgênicas, em clínica humana ou veterinária.

Art. 10 - Os Institutos credenciados são obrigados a manter cadastro de animais, com demonstrativo de entrada, óbito, saída e estoque, diariamente atualizado.

Art. 11 - Os Institutos credenciados deverão remeter à COFIPA, mensalmente, um relatório de atividades, onde sejam especificados os recebimentos, o consumo e o estoque de animais, devendo indicar, especificadamente, o número de animais utilizados em experimentos ou atividade de ensino e os respectivos pesquisadores ou professores responsáveis.

Art. 12 - O biotério central de cada Instituto credenciado fornecerá animais aos respectivos laboratórios, mediante requisição assinada, que constará de:

- a) protocolo de pesquisa ou atividade didática solicitante;
- b) classificação do experimento nos termos do artigo 8º;
- c) nome do pesquisador ou professor responsável.

Art. 13 - Cada laboratório de Instituto credenciado deverá manter livro de protocolo separado para cada projeto de pesquisa ou atividade didática em andamento, no qual deverão ser registrados todos os procedimentos executados em cada animal, indicando claramente sua classificação, nos termos do artigo 8º, bem como data e hora do sacrifício do animal.

Parágrafo Único - Todas as atividades com animais vivos deverão ser conduzidas segundo as disposições da Lei Federal nº 6.638, de 8 de maio de 1979, e do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Art. 14 - Poderão ser utilizados para mais de um procedimento de ensino e/ou pesquisa de natureza cirúrgica aguda animais já empregados em outras atividades, desde que todas ocorram sob a vigência de um mesmo e único período anestésico.

Art. 15 - Os animais utilizados para experimentos cirúrgicos crônicos serão obrigatoriamente sacrificados imediatamente após ter sido atingido o objetivo do experimento.

Art. 16 - O sacrifício indolor de animais será realizado por meio de administração de dose letal de anestésico geral.

Art. 17 - Qualquer animal que esteja sofrendo dor deverá ser imediatamente tratado com medicação hipnoanalgésica suficiente ou sacrificado de modo indolor.

Art. 18 - Qualquer animal deverá ser imediatamente sacrificado, de modo indolor, se o fiscal, no exercício de sua função, assim o determinar.

Art. 19 - Os animais somente poderão ser retirados do Centro de Controle de Zoonoses, após o pagamento dos preços de serviços, previstos em decreto publicado trimestralmente pelo Executivo.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de Fevereiro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA BRUNDA DE SOUSA, PREFEITA

HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário de Higiene e Saúde

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 01 de Fevereiro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DR
59.00134-95261

5505050
Deputado Santos de Souza
Assessor A. T. L.

COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DE APREENSÃO E RESGATE DE ANIMAIS ERRANTES

CONFORME DECRETO Nº 32.910 DE 28 /12 /92

Portaria SF 532/93

TABELA VÁLIDA A PARTIR DE 01 DE maio

DE 1993

Folha N.º 10 do proc.
N.º 00600593-1993
O funcionário *[assinatura]*
DENISE *[assinatura]* OLIVEIRA
Assistente Administrativo

ANIMAIS CUSTOS (Cr\$) p/	AVES	CÃES/GATOS	SUÍNOS	CAPRINOS OVINOS	EQUINOS/ MULARES E BOVINOS	ANIMAIS SELVAGENS E EXÓTICOS
TRANSPORTE	12.520,00	29.870,00	243.750,00	121.390,00	243.750,00	320.830,00
REGISTRO E ATESTADO	8.670,00	8.670,00	8.670,00	8.670,00	8.670,00	8.670,00
DIÁRIA	8.670,00	8.670,00	40.460,00	20.230,00	40.460,00	54.910,00
MULTA	96.350,00	96.350,00	481.730,00	481.730,00	963.450,00	289.035,00
TOTAL	126.210,00	143.560,00	774.610,00	632.020,00	1.256.330,00	673.445,00

ANIMAIS DIÁRIA/DIA	AVES	CÃES/GATOS	SUÍNOS	CAPRINOS OVINOS	EQUINOS/ MULARES E BOVINOS	ANIMAIS SELVAGENS E EXÓTICOS
1º DIA	126.210,00	143.560,00	774.610,00	632.020,00	1.256.330,00	673.445,00
2º DIA	134.880,00	152.230,00	815.070,00	652.250,00	1.296.790,00	728.355,00
3º DIA	143.550,00	160.900,00	855.530,00	672.480,00	1.337.250,00	783.265,00
4º DIA	152.220,00	* 169.570,00	895.990,00	692.710,00	1.377.710,00	838.175,00
5º DIA	160.890,00	* 178.240,00	936.450,00	712.940,00	1.418.170,00	893.085,00
6º DIA	169.560,00		976.910,00	733.170,00	1.458.630,00	947.995,00
7º DIA	178.230,00		1.017.370,00	753.400,00	1.499.090,00	1.002.905,00
8º DIA	186.900,00		1.057.830,00	773.630,00	1.539.550,00	1.057.815,00

OBS.: NÃO INCLUSO DO DECRETO, O VALOR DE Cr\$ 64.550,00 REFERENTE À ADOÇÃO DE ANIMAIS

COFIPA: Cr\$ 55.880,00

UFM: Cr\$ 963.452,00

* VALORES REFERENTES APENAS À ANIMAIS DE PLAQUETA (REGISTRO)

[assinatura]
Dora Lúcia Santos de Sousa
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 11 do proc.
N.º 59-001.174-93 de 1993
O funcionário DENISE ROSE OLIVA

Papel para informação, rubricado como folha n.º

Assistente Parlamentar

d.o processo n.º 59-001.174-93*61 de 1993, 06/05/93 (a)

Interessado:- Requerimento 06-0055/93-6 - Vereador Nelson Rodolfo.

Assunto:- Solicita informações sobre animais apreendidos no CCZ.

SMS

Senhor Chefe de Gabinete

Retornamos o presente a Vossa Senhoria esclarecendo o que segue:

1. Qual o destino dado aos animais apreendidos no CCZ.

a) Pequenos animais

Após avaliação do Médico Veterinário responsável os animais poderão ter o seguinte destino (conforme norma fls. 06).

- devolução ao proprietário
- resgate
- adoção
- doação
- sacrifício

b) grandes animais (conforme norma fls. 07).

- resgate
- leilão
- sacrifício
- doação
- encaminhamento para a USP.

N.º 539
Dora Elina Santos de Souza

2. Esses animais são doados aos Institutos Butantã ou Adolfo Lutz para pesquisas?

A doação de animais para Institutos de Ensino e/ou Pesquisa está regulamentada pelo Decreto nº 27.637 de 01.02.89 (conforme cópia de fls. 8/9) e até a presente data os Institutos acima mencionados não entraram com pedido para credenciamento junto a esta Unidade.

Para que os Institutos acima mencionados possam ser credenciados deverão encaminhar a este CCZ um ofício manifestando seu

interesse, acompanhadas da planta e memorial do local, bem como autorizar a vistoria nas instalações.

3. Qual o prazo dado ao proprietário do animal apreendido para retirá-lo do CCZ?

a) Pequenos animais: 3 dias

b) Grandes animais: 5 dias

4. Qual o valor da multa a ser aplicada ao proprietário do animal?

As multas dependem da espécie do animal e da sua permanência na Unidade.

Em anexo tabela de valores válidas a partir de 01.05.93 - fls. 10.

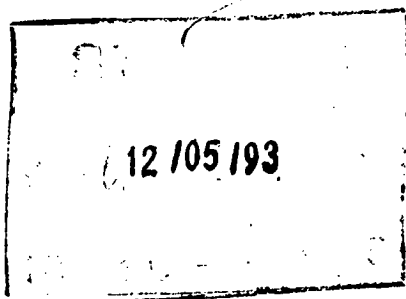
Era o que tínhamos a informar, s.m.

j.

06 - maio - 1993

DR. ARNALDO VILLA NOVA
Diretor do Centro de Controle
de Zoonoses-CCZ

MSM.



SEGUE....., juntando....., nesta data,..... documento..... e papel para informação,

rubricado..... sob fôlha n.º 12.....

Em 12.05.93.

(a).....

Rosalie
ROSALIE NAVARRO M. BRAGA
RF. 135.594.5.00 - SMS. G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 12 do proc.
N.º 00605593 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

Folha de informação nº -12-

d. o Processo nº 59-001.174-93*61 em 12 / 05 / 93 (a) *Rosalie*

ROSALIE NAVARRO M. BRAGA
RF. 135.594 5 0 . - S - G

Interessado: Requerimento 0055/93-6 - Ver. Nelo Rodolfo

Assunto : Sol. informações sobre animais apreendidos no CCZ

SGM/ATL

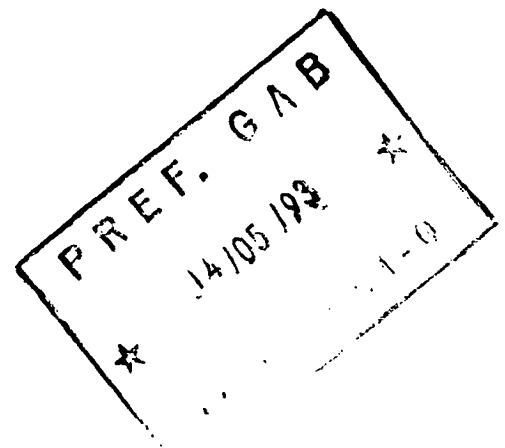
Sra. Assessora

Retornamos o presente com as informações solicita
das às fls. 04.

LFM/rnmb

12.05.93

[assinatura]
DR. GONZALO VECINA NETO
Chefe de Gabinete - SMS.



[assinatura]
Vera Lúcia Santos de Souza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 13 do proc.
N.º 006005593 de 13.93
O funcionario. *Demis*
Assistente Parlamentar

INCLUSAO

ALTERACAO

CONSULTA

AADE3A	A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	21/05/93
101	RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS	10:43:13
OFICIO	887 . 93	DT.EMIS. 16/04/93
ORGAO	PMSP	
	NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO	DATA DE DT.ENTREGA
		RECEBIMENTO VEREADOR
(OF.ATL 178/93 PROC.59.001.174.93*61		)(20/05/93 ! 21/05/93)
OBSERVACAO (DOACAO DE ANIMAIS P/ INSTITUTOS DE ENSINO E/OU		)
(PESQUISA REGULAMENTADA POR DECRETO 27.637/89		)
(06-0055/93 V.NELO RODOLFO 10*AND		)(!)
OBSERVACAO (		)
(		)
F2=AUX.PREENCH		
F1=AUX F3=VOLTA		F10=ACAO F12=CANC

0000000 RESPOSTAS JA CADASTRADAS

Entregue por Leg. 2, recebido por
reg. n.º *22417*, em 21/5/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 006005393 de 1993, 25, 05 93 (a) 006005393

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

Ao DT. 9^o - Sr. Chefe
Para os devidos fins

25 MAI 1993

an
ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III
Chefe de LEG, 2

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encaminhado c/ 14 fls.

Arquivo em 25-5-93

O Func. *[assinatura]*

LEIZA TALEGA BARREIRA
Chefe de Seção Técnica II

SE G U E juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....